



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitipanga

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano VIII • Nº 1846

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibitipanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 161, de 01 de Março de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibitipanga, estado da Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 161, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, que Institui nos municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o aumento dos indicadores de casos ativos no Estado, taxa de ocupação de leitos e óbitos, conforme divulgação dos boletins epidemiológicos pela Secretária de Saúde – SESAB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031, de 13 de janeiro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que declara estado de calamidade pública em todo território baiano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

CONSIDERANDO que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de conseqüência, refletir em menos aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que **cabe a todo cidadão colaborar** com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o funcionamento dos estabelecimentos que exploram atividades econômicas, órgãos públicos e privados, e demais instituições de interesse público, sejam na zona urbana ou rural, **durante o período de 01 de março até às 05:00h de 03 de março de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos religiosos, e quaisquer espaços destinados à celebração de atos religiosos, sendo permitida somente a transmissão online dos cultos e missas sem a presença do público.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, até as 17:00 h, desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde e as regras listadas nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Fica autorizada exclusivamente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19;

§ 2º. Todos que forem comercializar nas feiras livres deverão utilizar máscaras de proteção respiratória, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e colaboradores também as usem;

§ 3º. Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

§ 4º. O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

Art. 4º. Fica permitido somente o funcionamento, até 17:00h, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Mercados e mercearias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Distribuidores de gás;
- V – Distribuidores de água mineral, vedada a venda de bebida alcoólica;
- VI – Lojas de venda de alimentação para animais;
- VII– Serviços de Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.

§ 2º. As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica e correios, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 5º. Não se aplica a limitação imposta no artigo 4º para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Estabelecimentos de saúde pública.

Art. 6º. Fica estabelecido o atendimento presencial ao público até 17:00 h:

- I-Clinicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;
- II – Consultórios odontológicos com atendimentos de urgência e emergência;
- III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 7º. Fica suspenso o funcionamento presencial dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e trailler de lanches, podendo funcionar somente através de serviços de delivery de alimentos, até o horário das 24:00h, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º. Fica suspenso o funcionamento das academias de ginástica, musculação e artes marciais.

Art. 9º. Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, para comercialização de quaisquer tipos de mercadorias.

Art. 10. Permanecem suspensas, as concessões de férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

Art. 11. Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

Parágrafo único. Os servidores municipais que exercem àquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

Art. 12. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, eventos desportivos ou treinos, cerimônias de casamento, e demais eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



privados ou realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

Art. 13. Permanecem vigente todas as disposições do Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre **o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas** que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

Art. 14. O descumprimento deste Decreto ensejará as seguintes penalidades:

- I – Advertência do estabelecimento comercial;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;
- III- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;
- IV- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e além de responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2021.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL